

REUNIÃO ordinária de 5 de Janeiro de 2006

-----Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhores Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz e Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dezanove de Dezembro último. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz e Doutor Pedro Brás Marques. Neste momento entrou o Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Professor Doutor Santos Cruz procedeu à leitura da seguinte declaração de voto: "A Coligação "Sentir Vila do Conde" vê-se na obrigação de votar contra a aprovação da acta, uma vez que esta está ferida do vício de falsidade. Na verdade, no Ponto onze, "Grandes Opções do Plano e Orçamento", consta uma "declaração de voto dos membros do executivo municipal eleitos pelo Partido Socialista do teor seguinte" que não foi proferida em reunião de Câmara, e, como tal, não poderia jamais constar nem da minuta nem da versão final da acta. Aliás, desconhece-se quem a proferiu e quando é que ela foi inserida na minuta, sendo certo que tal não aconteceu durante a reunião de Câmara do dia dezanove de Dezembro de dois mil e cinco. Efectivamente, nessa sessão, o senhor Presidente de Câmara comunicou à senhora Chefe da Repartição Administrativa responsável pela elaboração da acta que faria chegar posteriormente a sua declaração de voto. Imediatamente, o vereador Pedro Brás Marques informou que, a tal acontecer, isso iria fazer com que a acta não contasse com o seu voto favorável, o mesmo devendo

acontecer com os demais vereadores da oposição. O senhor Presidente da Câmara argumentou que já era costume e a situação manteve-se. O artigo nonagésimo segundo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, estabelece que "de cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada". Ou seja, nada é dito quanto à possibilidade de apresentar declarações de voto posteriores ao encerramento da sessão. Aliás, nem isso teria qualquer cabimento ou enquadramento legal e desvirtuaria a essência do que é uma acta. Ora, a Coligação "Sentir Vila do Conde" jamais poderá dar o seu aval a uma tal postura, claramente violadora da lei e desrespeitadora dos princípios democráticos. Não sabemos os motivos para tal procedimento, mas não deixamos de ficar espantados com a falta de capacidade argumentativa demonstrada pela maioria socialista ao ter de recolher aos seus gabinetes para poder elaborar uma resposta, ainda por cima quando o documento em apreciação é da sua lavra. Certamente que se conhecesse os dossiers e os estudasse, como o fez a Coligação, não necessitasse do recurso a este lamentável estratagem, que mais não é do que fazer "o trabalho de casa" fora de horas e depois dos restantes elementos já terem feito e apresentado o seu. Assim, os vereadores votam contra a acta, invocam a falsidade da mesma, e requerem que o incidente seja comunicado às entidades competentes, para os fins tidos por convenientes. Caso assim não se entenda, requer-se a passagem de certidão da acta vinte e um barra dois mil e cinco e um barra dois mil e seis, a ser entregue ao primeiro vereador da Coligação." Pelo Senhor Presidente, em representação dos eleitos do Partido Socialista, foram feitas diversas considerações, a justificar o seu voto favorável, a sustentar a correcção do procedimento seguido e a acusar de incoerência o Professor Santos Cruz ao ler o escrito anterior. Tal posição traduziu-se no escrito seguinte: "Votamos a favor da presente acta pelo facto de ela reflectir com rigor o que se passou na referida reunião e nomeadamente no decorrer da apreciação do ponto onze "Grandes Opções do Plano e Orçamento", correspondendo à explanação feita e à sua tradução escrita, nos moldes anteriormente seguidos e que só uma deliberação diferente poderá alterar. Ao invés, as declarações que a Coligação "Sentir Vila do Conde" atribui agora ao Vereador Doutor Pedro Brás Marques e ao Presidente da Câmara, como tendo sido por ambos proferidas na reunião anterior, são distorcidas e

incorrectas. Registe-se a incoerência do Professor Santos Cruz que, tendo sugerido e seguido a norma de declarações escritas em todo o mandato anterior, leu agora um texto contraditório e afirmou, pasme-se, que a acta está ferida do vício de falsidade! Simplesmente inacreditável e revelador de que, para certas pessoas, por razões meramente conjunturais, o que é verdade hoje é mentira amanhã! Reticências. Quanto à, declarada pelos eleitos do Partido Social Democrata e Partido Popular, "falta de capacidade argumentativa demonstrada pela maioria socialista reticências" e de esta "não conhecer os dossiers autárquicos", terá sido dita, por certo, para se sorrir? Mas se dita seriamente pelo Professor Santos Cruz e seus companheiros de equipa, é mesmo para sorrir e até rir! Uma coisa é verdade: têm trazido "trabalho de casa" concretizado em propostas e declarações escritas, claramente elaboradas por quem domina mal as questões autárquicas. Em suma: os eleitos locais pelo Partido Socialista votaram a favor das Grandes Opções do Plano e Orçamento por serem um documento que projecta o desenvolvimento de Vila do Conde e o bem-estar dos vilacondenses, que, indiscutivelmente, os Vereadores do Partido Social Democrata e Partido Popular não entenderam na sua plenitude nem sequer vislumbraram os objectivos definidos."-----

----DOIS. ALIENAÇÃO DE FRACÇÃO-----

-----a) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa a requerimento de Paula Cristina Areias Cruz, a comunicar que pretende alienar a sua fracção e a solicitar que a Câmara Municipal decida se pretende exercer o direito de preferência - Registo de entrada trinta e dois mil, seiscientos e quarenta e sete de treze de Setembro de dois mil e cinco, do teor seguinte: "Um. Nos termos da escritura de compra e venda celebrada em seis de Dezembro de dois mil, entre a requerente e este Município, da fracção D, destinada a habitação, tipo T três, sita no segundo andar esquerdo, com entrada pela Rua Cinco de Outubro, número mil duzentos e quarenta traço A, na cidade de Vila do Conde, o ónus de inalienabilidade por cinco anos já foi ultrapassado, pelo facto de o respectivo prazo ter terminado em cinco de Dezembro de dois mil e cinco. Dois. Acresce, ainda o ónus do direito de preferência na alienação da fracção atribuído ao Município de Vila do Conde, durante cinco anos, a contar do termo do prazo de inalienabilidade do fogo, pelo valor que tenha recebido, acrescido do valor de actualização: Valor de actualização igual a valor de venda do fogo vezes taxa de inflação. Três. O direito de preferência referido não cessou automaticamente pelos fundamentos previstos na respectiva escritura, alínea f), pelo que a requerente querendo vender a sua fracção deve comunicar ao Município de Vila

do Conde, o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, que deverá ser exercido no prazo de sessenta dias após a comunicação ao mesmo. Quatro. No entanto, a requerente não comunica o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, conforme o estipulado na alínea g) da escritura de compra e venda em questão, mas apenas comunica que pretende vender. Cinco. Tem competência para decidir se pretende exercer o direito de preferência a Câmara Municipal. Seis. Assim sendo, proponho: a) Considerando que a requerente não apresentou o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, poderão esses elementos ser exigidos à requerente, para poder ser formada a decisão; b) Ou, poderá ser decidido, desde logo, se há interesse do Município no exercício do direito de preferência independentemente das condições e do projecto de venda, considerando que, relativamente ao preço da fracção, a escritura refere o valor pelo qual o Município poderá exercer o direito de preferência, conforme já referido, que deverá ser exercido nos sessenta dias a contar da data de entrada do requerimento, treze de Dezembro de dois mil e cinco." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "À reunião, parecendo ser de considerar a não preferência referida na alínea b) do ponto seis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, considerar não haver interesse no exercício do direito de preferência da fracção em causa.-----

----TRÊS. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO-----

-----a) Informação do Director de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a constituição de fundos de maneio, do teor seguinte: "No sentido de tornar os serviços municipais mais céleres e eficazes na resolução de determinadas questões pontuais relativas a pequenas despesas públicas correntes e inadiáveis, e em conformidade com o Regulamento dos Fundos de Maneio aprovado pelo executivo municipal em reunião de oito de Janeiro de dois mil e quatro, propõe-se que seja autorizada, como anualmente tem sido hábito fazer-se, a constituição dos seguintes Fundos de Maneio: quinhentos euros a processar a favor da Chefe de Repartição Administrativa, para despesas de expediente; mil e quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vice-Presidente da Câmara, para despesas de combustíveis (mil euros) e de portagens (quinhentos euros) das viaturas de cultura e desporto; duzentos e cinquenta euros a processar a favor do Senhor Presidente, para despesas de combustíveis das viaturas dos órgãos da autarquia; cem euros a processar a favor do Chefe de Divisão de Turismo, para despesas de combustível da viatura afecta aos Serviços de Turismo; quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vice-Presidente da Câmara relativamente à área de Turismo, para despesas de representação; duzentos e

cinquenta euros a processar a favor da Chefe de Divisão do Serviço de Acção Social, para atribuir a famílias carentes em situação aflitiva com carácter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social não disponha de verba para o efeito; duzentos e cinquenta euros a processar a favor do Vereador incumbido da tarefa atinente à matéria de Água e Saneamento ou do Chefe de Divisão, para a secção de consumos e cobrança de água; quinhentos euros a processar a favor da Técnica Superior da Biblioteca, para aquisição urgente de livros; dois mil euros a processar a favor do Notário Privativo Municipal, para pagamento de certidões, registos prediais e autenticações no Notário Público, quando exigíveis; cem euros a processar a favor do responsável pelo Gabinete de Arqueologia Municipal, Doutor Paulo Pinto, para despesas correntes e urgentes; trezentos euros a processar a favor do responsável pela Mediateca do Centro Municipal da Juventude, Doutor Luís Tomás, para aquisição de livros, CD Rom's, CD's, cassetes de vídeo, revistas específicas e material didáctico; quinhentos euros a processar a favor do responsável pela Polícia Municipal, para despesas de expediente e devolução de quantias em dinheiro entregues a título de coimas em moeda superior ao preço fixado; novecentos euros a processar a favor do Técnico Engenheiro Fernando Carvalho, para o funcionamento ordinário do parque de estacionamento "José Régio"; cinquenta euros por cada bar a processar a favor da Técnica Assessora Principal Doutora Leonor Macedo, para aquisição de bens diversos de consumo corrente com o funcionamento dos quatro bares existentes nos serviços municipais; trezentos euros a processar a favor do responsável pelo Centro Municipal da Juventude/Centro de Actividades, do Parque Polis, para aquisição de livros, cd's, dvd's, cd rom's, revistas específicas, jogos e material didáctico, permitindo uma renovação constante e actualizada da oferta disponível aos utilizadores da Mediateca. Para o efeito tem competência própria o executivo municipal. Todavia, por motivos urgentes podem os Fundos de Maneio em causa ser constituídos por despacho do Senhor Presidente da Câmara, produzindo efeitos jurídicos imediatos, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-se conforme." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

----QUATRO. FIXAÇÃO DE VARIÁVEIS DE REGULAMENTO MUNICIPAL-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e

Financeira, relativa a Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde - Fixação das variáveis "T", "PPI" e "St" referidas no número um do artigo trigésimo sétimo do Regulamento supra referido, do teor seguinte: "Nos termos do número um do artigo trigésimo sétimo do Regulamento supra referido, as variáveis "T" e "PPI" integram a fórmula de cálculo da taxa pela realização de infra-estruturas a liquidar nas operações urbanísticas a licenciar ou autorizar. Como se pode verificar, as variáveis "T", "PPI" e "St" traduzem: T - é um coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas municipais, fixado anualmente pelo executivo municipal até trinta de Dezembro. PPI - valor total de investimento previsto para o ano em curso, no plano plurianual de investimentos municipais, para a execução de infra-estruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, transportes e comunicações. St - área do concelho, classificada como urbana, urbanizável ou industrial, medida em metros quadrados. Um - Assim, para a fixação da variável "T" a vigorar e aplicar no ano de dois mil e seis, ter-se-á em conta os elementos contabilísticos apurados nos anos de dois mil e um, dois mil e dois, dois mil e três e dois mil e quatro uma vez que à data de trinta de Dezembro de dois mil e cinco os elementos contabilísticos relativos a dois mil e cinco não são ainda conhecidos. Ora, para os anos de dois mil e um, dois mil e dois, dois mil e três e dois mil e quatro, os elementos contabilísticos a considerar nos cálculos são os seguintes: Investimento realizado. Dois mil e quatro. Total: vinte milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três euros e seis cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: seis milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e três euros e noventa e nove cêntimos. Dois mil e três. Total: vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e três euros e setenta e sete cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: cinco milhões, vinte e um mil, quinhentos e trinta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos. Dois mil e dois. Total: vinte e sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: sete milhões, mil seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos. Dois mil e um. Total: vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e seis euros e noventa e oito cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: sete milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos. Média Anual. Total:

vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta euros e doze cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: seis milhões, trezentos e um mil, novecentos e sessenta euros e vinte e nove cêntimos. Calculada a influência do investimento municipal realizado em infra-estruturas urbanísticas no investimento municipal total realizado nos últimos x anos, ou seja, em dois mil e um, dois mil e dois, dois mil e três e dois mil e quatro, resulta o coeficiente: T igual a seis milhões, trezentos e um mil, novecentos e sessenta euros e vinte e nove cêntimos a dividir por vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta euros e doze cêntimos vezes cem por cento igual a vinte e seis vírgula zero cinco por cento. Assim a fim de ser possível a liquidação da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas em dois mil e seis, propõe-se que, nos termos expostos, o executivo municipal aprove o valor da variável "T" igual a vinte e seis vírgula zero cinco por cento. Todavia, porque a aprovação do factor "T" é muito urgente, por forma a produzir efeitos a partir de dois de Janeiro de dois mil e seis, sugere-se que a sua aprovação seja efectuada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, a título excepcional, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Dois - Quanto à variável "PPI", a mesma resulta do valor total do investimento previsto para o ano em curso, no Plano Plurianual de Investimentos, em infra-estruturas urbanísticas nos sectores referidos, para o ano de dois mil e seis, aprovado em vinte e nove de Dezembro de dois mil e cinco pela Assembleia Municipal atinge o valor de dez milhões, duzentos e noventa e oito mil e quinhentos euros. Assim, a variável "PPI" igual a dez milhões, duzentos e noventa e oito mil e quinhentos euros. Três - Relativamente ao parâmetro "St" - área do concelho, objecto da operação urbanística, medida em metros quadrados, que integra igualmente a fórmula de cálculo prevista no artigo trigésimo sétimo, número um, tem o valor fixo de: quarenta e oito milhões e novecentos mil metros quadrados." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo, proceda-se conforme o sugerido." A Câmara Municipal tomou conhecimento do valor das variáveis "PPI" e "St" e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação do valor da variável "T".-----

-----CINCO. ISENÇÃO DE TAXAS E COMPENSAÇÕES-----

-----a) Informação do Jurista Pedro Horta, relativa a Processo número mil cento e setenta e seis barra zero cinco - Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Vila do

Conde; Local da obra: Rua São Salvador, número cento e setenta, freguesia de Macieira, concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: "Um) No âmbito do processo em epígrafe, que se reporta à ampliação de um edifício para instalação de um Jardim de Infância, solicita a requerente, através de exposição, datada de onze de Novembro de dois mil e cinco, a isenção do pagamento das taxas e compensações que lhe foram liquidadas, alegando, para tanto, que se trata de uma obra de âmbito social, promovida por Instituição Particular de Solidariedade Social. Dois) Em face do exposto, é-me, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, solicitada a emissão de parecer. Três) Considerando que, nos termos do disposto na alínea b), do número dois do artigo quarto do Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, a Câmara Municipal pode, mediante requerimento, devidamente fundamentado, isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades a estas legalmente equiparadas. Quatro) Proponho, à Consideração Superior, reunidos que estão os necessários pressupostos, que o órgão executivo municipal delibere, em próxima reunião, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde do pagamento das taxas e compensações relativas à obra em causa." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.-----

----Neste momento entrou o Vereador Senhor Doutor Pacheco Ferreira.-----

-----b) Informação da Chefe de Repartição Maria Emília Barros, relativa a pedido de isenção de taxas e compensações para equipamento social que a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Vila do Conde pretende levar a efeito no lugar da Granja, freguesia de Azurara, concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: "O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, prevê na alínea b) do número dois do artigo quatro que mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.-----

---E eu, Rosa Salvoa Carvalho do Bonfim Ribeiro Torres, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----



Rosa Salvoa Carvalho do Bonfim Ribeiro Torres